



LEI Nº 4.983, DE 18/08/2023

Autoria: Luíz Antônio A.Garcia - Bolão

“Acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 4.218, de 2 de maio de 2013 e dá outras providências.”.

DANIEL RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o § 7º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto, **promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º - A Lei Municipal nº 4.218, de 2 de maio de 2013, passa a vigorar acrescida do artigo 2º-A com a seguinte redação:

.....
Art. 2º-A - A prestação de contas das diárias recebidas pelos favorecidos de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser publicada no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo e Administração Direta e Indireta, conforme o caso, até o quinto dia útil após o regresso do favorecido, contendo relatório sucinto onde conste o local do deslocamento, seu motivo, autorização da autoridade superior, valor despendido e o resumo das atividades desenvolvidas, com apresentação dos documentos originais sem rasura referente ao transporte utilizado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

Sala das Sessões, “Valdemir Suman”, 18 de agosto de 2.023.

DANIEL RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra

Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral